



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.840, de 28 de junho de 1999.

**CONCEDE ANISTIA DE TODOS OS
TRIBUTOS VENCIDOS E ISENÇÃO DOS
MESMOS NOS EXERCÍCIOS VINCENDOS
A ENTIDADE QUE MENCIONA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:**

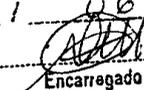
Art. 1º. Fica concedida a Academia Alagoana de Letras anistia de todos os tributos vencidos de competência da Prefeitura Municipal de Maceió e isenção dos mesmos nos exercícios vincendos.

Art. 2º. Anualmente, a beneficiária obriga-se a comprovar perante o Executivo Municipal, com documentação hábil, o exercício de suas atividades como Instituição Cultural e Educacional.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 28 de junho de 1999.


KÁTIA BORN RIBEIRO
Prefeita

Publicado no DOM
29 / 06 / 19 99

Encarregado

